



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº. 572/2010-GP

Dispõe sobre o trâmite de Reembolso e Designação de Oficial de Justiça Eleitoral neste Tribunal.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, XIX, do Regimento Interno desta casa;

Considerando a necessidade de desburocratizar os processos da área de pessoal, tornando o fluxo mais ágil e melhorando a qualidade de trabalho dos servidores;

Considerando a necessidade de simplificação de procedimentos vinculados;

Considerando que o atual processo de gerência não pressupõe o acesso direto aos autos de um procedimento administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º O Reembolso a Oficial de Justiça Eleitoral por cumprimento de mandado observará a seguinte tramitação:

I - A Unidade interessada requer via Processo Administrativo Eletrônico por meio da opção Oficiais de Justiça - Pagamento;

II – Assessoria Jurídica da Direção Geral para analisar o pedido e emitir Parecer;

III – Direção Geral para decidir;

IV – Seção de Execução Orçamentária e Financeira para emitir o pagamento;

V – Seção de Contabilidade para emitir relação de ordem bancária;

VI – Seção de Juízes e Promotores Eleitorais para arquivar.

Parágrafo único. A seção de Juízes e Promotores Eleitorais, ao final de cada exercício, encaminhará memorando à Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria elencando todos os processos que trataram de Reembolso de despesas aos Oficiais da Justiça Eleitoral por cumprimento de mandados para fins de auditoria, de acordo com o planejamento anual de auditoria daquela Coordenadoria.

Art. 2º As Designações de Oficiais de Justiça observarão a seguinte tramitação:

I - A Unidade interessada requer via Processo Administrativo Eletrônico por meio da opção Oficiais de Justiça – Designação;

II – Seção de Juízes e Promotores Eleitorais para prestar informações sobre a viabilidade da designação;

III – Assessoria Especial da Presidência para analisar o pedido e emitir Parecer;

IV – Presidência para decisão;

V – Seção de Juízes e Promotores Eleitorais para fazer as respectivas anotações e arquivar.

Parágrafo único. Quando a designação recair sobre servidor do quadro efetivo da Justiça Eleitoral, requisitado ou cedido de outro órgão ou entidade, e respeitar o requisito disposto no caput do artigo 4º da Resolução nº 13/2006, não será necessária a análise pela Assessoria Especial da Presidência e a ratificação da Presidência.

Art. 3º O Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas será responsável pela ciência das decisões aos interessados.

Art. 4º Poderá ser dispensada a observância do trâmite indicado nesta Portaria, desde que fundamentado.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 31 de agosto de 2010.

Expedito Ferreira
Presidente